

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3290, DE 05 DE JUNHO DE 2003.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto).

Dispõe sobre Instituição de Reserva de Áreas para Estacionamento de Veículos defronte aos Estabelecimentos Comerciais que especifica e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, por esta Lei, instituídas como PARADAS RÁPIDAS as áreas de vias públicas junto ao meio-fio, defronte aos estabelecimentos comerciais, na sede e distritos deste Município, que exploram regularmente os ramos de farmácia, drogaria, oficina ortopédica e cirúrgica que comercializem aparelhos médico-hospitalares.

§ 1º - Nas paradas rápidas a que alude o presente artigo somente poderão estacionar veículos de passageiros cujos motoristas e usuários necessitem dos serviços e/ou produtos dos referidos estabelecimentos comerciais.

§ 2º - Na permanência do veículo estacionado, este deverá manter o pisca alerta ligado e não poderá ultrapassar tempo superior a 15 (quinze) minutos, conforme preceitua a Lei Estadual 10.331, de 18 de junho de 1999.

§ 3º - O estabelecimento comercial fornecerá ao motorista ou usuário do veículo estacionado um cartão identificador, pelo prazo previsto nesta Lei, para fins de fiscalização do trânsito.

§ 4º - O cartão a que se refere o parágrafo anterior obedecerá ao padrão fixado pelo Departamento de Serviços de Trânsito local, devendo ficar exposto no para brisa do carro estacionado e devolvido ao estabelecimento por ocasião de sua retirada do local.

§ 5º - Em caso de estabelecimentos fronteiriços a áreas consideradas ou que venham a ser consideradas como de estacionamento ou parada proibida, as paradas rápidas poderão ser localizadas junto ao meio fio oposto.

Art. 2º - Os infratores da presente Lei incorrerão nas penalidades do Código Nacional do Trânsito e, como tais, considerados como incurso nas penas por estacionamento em local proibido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de junho de 2003

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de junho de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete